

PROCESSO CES Nº 0408/76 (Reautuado em 17/09/83)

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PASQUINI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Cultura Brasileira, na FFCL de Penápolis.

RELATOR : Consº Amando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1666/83 -CTG- APROVADO EM 09/11/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis solicita a aprovação da indicação de Antônio Carlos da Silva Pasquini para lecionar a disciplina Cultura Brasileira, do Departamento de Ciências Sociais, junto ao Curso de Licenciatura em Letras, daquela instituição, na categoria do Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araçatuba. Curso pós-graduação em Filosofia da Educação e Estudo de Problemas Brasileiros.

Foi aprovado pelo Parecer CEE nº 577/76 para lecionar as disciplinas Filosofia da Educação e Teoria do Conhecimento e pelo Parecer CEE nº 1138/77 para a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, na Faculdade que o indica.

Não consta em seu histórico escolar ter cursado a disciplina Cultura Brasileira, ou disciplina afim.

A grade horária não é compatível, uma vez que, com mais esta indicação, o interessado ultrapassa 21 horas semanais,

não sendo suas atividades docentes em caráter exclusivo, pois

é Diretor do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Araçatuba, no período da manhã e da tarde, conforme atesta a grade horária.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, somos de Parecer contrário à indicação de Antônio Carlos da Silva Pasquini para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Cultura Brasileira, do Departamento de Ciências Sociais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis, por não atender ao disposto no artº 1º, inciso I, da Deliberação CEE

nº 5/80, e ao disposto no art. 3º da Deliberação CEE nº 17/82.

São Paulo, 4 do outubro de 1.983

a) Consº Amando Octávio Ramos-Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.10.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau. nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Fasquale", em 09 de novembro de 1983.

a) CONS2 CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PHESIDSKTE